



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França, n.º 181 – centro Home

Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229 CEP.

38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA**, situado na Praça Cel. Tancredo França, n.º 181, Bairro Centro, Conquista/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n.º 18.428.888/0001-23, representado neste pelo Prefeito Municipal, Sr. **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o n.º 965.240.066-15 e no RG n.º MG – 5.303.459 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Antônio Carlos, n.º 643, B. Jardim Jatobá, CEP: 38.195-000, nesta cidade de Conquista/MG e pelo(a)s:

Secretária Municipal de Educação, Sra. **SUELI APARECIDA SPIRANDELI DE SANTI**, brasileira, casada, inscrita no CPF n.º 005.540.036-19 e no RG sob o n.º MG-7.812.071 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Tomaz Vilhena de Mora, n.º 15, B. Centro, CEP: 38.195-000, nesta cidade de Conquista/MG, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal n.º 4479/2025;

Secretária Municipal de Saúde, Sra. **BIANCA KELEN DE CASTRO FARIA**, brasileira, casada, fisioterapeuta, inscrita no CPF n.º 079.973.796-81 e no RG sob o n.º MG-13.823.256 - SSP/MG, residente e domiciliada nesta cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal n.º 4478/2025;

Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. **FÁBIO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n.º 070.582.274-54 e no RG sob o n.º PE-7722468, residente e domiciliado na Rua José Bisinoto, n.º 2080, Cruzeiro, CEP: 38.195-000, nesta cidade de Conquista/MG, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal n.º 4483/2025;

Secretário Municipal de Secretário Municipal de Transportes, Sr. **CLODOALDO HENRIQUE GOMES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 067.725.006-10 e no RG sob o n.º 14.215.980, residente e domiciliado nesta cidade de Conquista/MG, no uso de das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal n.º 4486/2025 e

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Sr. **HERMÓGITO ZANINI DA SILVA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF n.º 449.364.786-87 e no RG sob o n.º MG-2.773.646 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Conquista/MG, no uso das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo Françan.º181 – centro Home

Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229 CEP.

38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 4485/2025, doravante denominado(a)
ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTES:

E as **EMPRESAS:**

1 - SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA, empresa com sede na cidade de Cupira/PE, Zona Rural, nº400, CEP 55.460-000, inscrita no CNPJ Nº33.614.013/0001-00, endereço eletrônico secoambientallicitacoes@gmail.com, neste ato representada por **BRUNO JOSÉ DA SILVA INÁCIO**, brasileiro, nascido em 20/09/1995, casado em comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF nº105.594.754-03, Carteira de Identidade Profissional Nº059.860.022-01, órgão expedidor DETRAN-PE, residente e Domiciliado na Avenida Miguel Pereira Neto, nº727, Novo Horizonte, Cupira/PE, CEP: 55.460-000, Brasil.

2 - CAMPI & ANDRADE LTDA, empresa com sede na cidade de Pontalinda/SP, com sede na Rodovia Municipal José Carlos Sanches Silva, nº06, Área Rural de Pontalinda/SP, CEP: 15.719-899, inscrita no CNPJ Nº45.838.897/0001-65, endereço eletrônico dedetizadorabrazil.17@gmail.com, neste ato representada por **FERNANDO ROVERI CAMPI**, brasileiro, natural de Jales/SP, nascido em 29/07/1996, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 49.853.288-4 SSP/SP e do CPF nº 444.711.928-50, residente e domiciliado na Rua Ernesto Veschi, nº72, bairro Nova General, CEP: 15.300-00, na cidade de General Salgado, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata, tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM DESRATIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO PARA AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, TRANSPORTE, OBRAS E ADMINISTRAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ANEXAS A ESTE TERMO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) produto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo Franção, nº 181 – centro Home

Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229 CEP.

38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 14.133/21 e Decreto Municipal 4236/2024 e demais legislações pertinentes.

3.2 – O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo III, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº 043/2025, do Município de Conquista/MG.

3.3 – Para cada objeto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025, da Prefeitura Municipal de Conquista/MG, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 – O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos produtos visando o menor preço unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os preços registrados, a especificação dos produtos/SERVIÇOS, visando o MENOR PREÇO POR ITEM, os quantitativos, marcas, empresa(s) fornecedora(s) e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

1 – SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		M²	66177,72	R\$ 0,56	R\$ 37.059,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo Françan.º 181 – centro Home

Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229 CEP.

38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DE AMBIENTES				
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO DE AMBIENTES	M²	66177,72	R\$ 0,3124	R\$ 20.673,91
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES	M²	66177,72	R\$ 0,505	R\$ 33.419,74
VALOR TOTAL: R\$ 91.153,19 (NOVENTA E UM MIL CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)					

2 – CAMPI & ANDRADE LTDA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA DE 500 l	SV	300	R\$ 100,00	R\$ 30.000,00
5	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE	SV	400	R\$ 140,00	R\$ 56.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo Françan.º181 – centro Home

Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229 CEP.

38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

	RESERVATÓRIO DE ÁGUA DE 1000 l				
6	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA DE 2000 l	SV	240	R\$ 206,25	R\$ 49.500,00
VALOR TOTAL: R\$ 135.500,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS.)					

CLÁUSULA SEXTA – FORMA, PRAZO E LOCAL:

6.1 – O fornecimento dos serviços serão efetuados de acordo com a necessidade do órgãos, com prazo de até 10 dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra.

6.2 – Local da prestação do serviço: Conforme Termo de Referência.

a) A(s) futura(s) contratada(s) deverá(ao) fornecer/prestar o serviço e os itens na quantidade e especificação conforme solicitação, da Secretaria requisitante.

6.3 – A(s) empresa(s) fornecedora(s) assumirá a responsabilidade pelos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos produtos, visando o MENOR PREÇO POR ITEM, entregues.

6.4 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos/serviços, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) dos preços registrados poderá(ao) ser convidada(s) a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2 – O fornecimento dos produtos/serviços, visando o MENOR PREÇO POR ITEM, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre MUNICÍPIO e a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França, nº 181 – centro Home

Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229 CEP.

38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

7.3 – A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 01 (um) dia, a contar da data do seu recebimento.

7.4 – Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ATA, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

7.5 – Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo X é facultado a PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

7.6 – O fornecedor com preços registrados em segundo lugar, só poderá fornecer à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade de fornecimento do primeiro colocado e assim sucessivamente.

7.7 – A entrega do objeto, só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável da unidade administrativa requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

7.8 – Os licitantes, registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o Art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO:

8.1 – A adesão à ata de registro de preços está condicionada à avaliação do setor responsável.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 – São obrigações do fornecedor:

9.1.1 – O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes desta ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 – Comunicar ao município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo Françan.º181 – centro Home

Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229 CEP.

38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

9.1.4 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da ata ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Prefeitura ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo município, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 – Quando não for possível a verificação da regularidade por meio dos sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao município e não poderá onerar o objeto da ata;

9.1.9 – Comunicar ao Fiscal da ata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 – Paralisar, por determinação do município, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 – Manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12 – Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata;

9.1.15 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França, nº 181 – centro Home

Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229 CEP.

38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

9.1.16 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do município;

9.1.17 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

10.1 – São prerrogativas e obrigações do MUNICÍPIO:

10.1.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3 – Notificar o fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor;

10.1.5 – Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata e no Termo de Referência.

10.1.6 – Aplicar ao fornecedor as sanções previstas na lei e nesta Ata;

10.1.7 – Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo fornecedor;

10.1.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1 – A Prefeitura terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

10.1.10 – A Prefeitura não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será efetuado, **PREFERENCIALMENTE**, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias corridos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo Françan.º181 – centro Home

Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229 CEP.

38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal (is), devidamente conferido e aprovado pelo MUNICÍPIO;

11.2 – O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do PROCESSO DE COMPRA;

11.3 – As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao FORNECEDOR e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo MUNICÍPIO;

11.4 – Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos do fornecedor, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos;

11.5 – Para que os pagamentos possam ser efetuados, o fornecedor deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos, a documentação comprobatória da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

12.1 – O Município de Conquista/MG monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 125 da Lei 14.133/2021, e conforme os reajustes autorizados pelo Órgão Federal competente, observando sempre o preço do mercado local.

12.3 – No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

12.6 – O Município de Conquista/MG convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

12.7– Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo Françan.º181 – centro Home

Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229 CEP.

38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

assumido.

12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de produtos, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Conquista para determinado Item.

12.11 – Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município de Conquista/MG poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 12.3 do edital, nas mesmas condições, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

12.12 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço www.conquista.mg.gov.br no diário oficial dos municípios mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) pelo Município Municipal de Conquista/MG quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – A pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – por iniciativa do Município de Conquista/MG, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo Franção, nº 181 – centro Home

Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229 CEP.

38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na

Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de até 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumento obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1(um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC:

14.1 - Correrão por conta, exclusiva do **FORNECEDOR**:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo Françan.º181 – centro Home

Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229 CEP.

38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária para licitar e contratar com o Município, por período não superior a 02 (dois) anos;
- IV) declaração de inidoneidade.

15.2 – A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município.

15.3 – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

15.4 – No caso de atraso na entrega dos produtos, por mais de até 10 (dez) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá ao Município, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com o Município por um prazo de 02 (dois) anos.

15.5 – A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02 (dois) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

15.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a **CONTRATADA** descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município;
- b) se a **CONTRATADA** sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se a **CONTRATADA** tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.7 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

15.8 – A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA**, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo Franção, nº 181 – centro Home

Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229 CEP.

38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

15.9 – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4 da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.10 – A falta de produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

16.1 – A aquisição dos produtos/materiais ou serviços de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município ano 2025/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA:

17.1 – A presente ata terá como responsáveis:

17.1.1 – GESTOR DO CONTRATO: Cada secretário será gestor de sua secretaria.

17.1.2 – FISCAL DA ATA: Cada pessoa indicada pelo secretário.

17.2 – Compete ao Gestor acima identificado exercer a administração, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias e acompanhar o prazo de entrega e a aceitação das mercadorias/produtos, etc;

17.3 – Compete ao Fiscal acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor da compra, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com o fornecedor, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da aquisição, etc;

17.4 – O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da compra, indicando o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.5 – Afiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo Franção, nº 181 – centro Home

Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229 CEP.

38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II – integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 041/2025, e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item.

III – é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

19.1. O equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato será preservado durante toda a sua vigência, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A recomposição da equação econômico-financeira será admitida exclusivamente nas hipóteses de ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que sejam extraordinários e extracontratuais, e que impactem de forma relevante os encargos da execução contratual, retardando ou impedindo o cumprimento das obrigações assumidas.

19.3 A Decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser informada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da solicitação por parte do contratado e, principalmente, estará vedada a interromper o fornecimento ou prestação de serviços enquanto aguarda os trâmites do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente o Foro da Comarca de Conquista/MG.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Conquista/MG, aos 29 de agosto de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França, nº 181 – centro Home

Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229 CEP.

38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO

Prefeito Municipal

SUELI APARECIDA SPIRANDELI DE SANT

Secretária Municipal de Educação

BIANCA KELEN DE CASTRO FARIA

Secretária Municipal de Saúde

FÁBIO JOSÉ DA SILVA

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

CLODOALDO HENRIQUE GOMES

Secretário Municipal de Secretário Municipal de Transportes

HERMÓGITO ZANINI DA SILVA

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA

Bruno José da Silva Inácio, **CONTRATADA**

CAMPI & ANDRADE LTDA

Fernando Roveri Campi, **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: